

FÉRIAS

Portaria nº 581/2019-PGE.G., de 10 de setembro de 2019

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais ...

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias do Procurador do Estado, Rogerio Arthur Friza Chaves, identidade funcional nº 54196748/1, no período de 23.10 a 21.11.19, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 473099

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

OUTRAS MATÉRIAS

DECISÃO

Processo: 2019/37045

Interessada: CONSTRUTORA KARAJÁS LTDA

A Auditoria Geral do Estado, instada a se manifestar sobre pedido de audiência de conciliação com o objetivo de nesta oportunidade apresentar toda a documentação já requerida por este Órgão e prestar esclarecimentos necessários.

Esta Auditoria defere o pedido designando audiência para o dia 17/09/2019 (terça-feira) às 17:00 horas a qual será realizada na sede da Auditoria Geral do Estado - localizada na Rua Domingos Marreiros, nº 2001, Bairro de Fátima, CEP 66060-160.

Belém, 11 de Setembro de 2019.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 473327

**NOTIFICAÇÃO Nº 223/AGE-GAB
BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 2019**

Ao Sr. Rui Guilherme Carneiro Bentes,

Residente e Domiciliado na Travessa Magno de Araújo, nº 865, Bairro do Telégrafo, Belém, CEP 66113-050.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a Portaria nº 129/2019 que instaurou a investigação preliminar nº 2019/30848, com o objetivo de apurar as irregularidades no processo de obras do Hospital Municipal Santa Rosa, em Abaetetuba é que NOTIFICA para apresentar o que segue.

A declaração de bens do servidor público está prevista no art. 13 da Lei 8.429/92:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

§ 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado - AGE, NOTIFICA RUI GUILHERME CARNEIRO BENTES, para apresentar declaração de bens, referente aos últimos 05 anos, com fito nos arts. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94, para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

**NOTIFICAÇÃO Nº 225/AGE-GAB
BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 2019**

Ao Sr. Nelson de Mello Alves,

Residente e Domiciliado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 54, Apt. 202, Bairro: Batista Campos, CEP: 66015-140, Belém/PA.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a Portaria nº 129/2019 que instaurou a investigação preliminar nº 2019/30848, com o objetivo de apurar as irregularidades no processo de obras do Hospital Municipal Santa Rosa, em Abaetetuba é que NOTIFICA para apresentar o que segue.

A declaração de bens do servidor público está prevista no art. 13 da Lei 8.429/92:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

§ 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado - AGE, NOTIFICA NELSON DE MELLO ALVES, para apresentar declaração de bens, referente aos últimos 05 anos, com fito nos arts. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94, para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

**NOTIFICAÇÃO Nº 228/AGE-GAB
BELÉM, 11 DE SETEMBRO DE 2019**

Ao Sr. Hélio Franco de Macedo Junior

Rodovia Augusto Montenegro, nº 4400, Condomínio Jardim de Provence, Torre Nice, Apto. 704, Parque Verde, CEP 66.640-000, Belém/PA

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a Portaria nº 129/2019 que instaurou a investigação preliminar nº 2019/30848, com o objetivo de apurar as irregularidades no processo de obras do Hospital Municipal Santa Rosa, em Abaetetuba é que NOTIFICA para apresentar o que segue.

A declaração de bens do servidor público está prevista no art. 13 da Lei 8.429/92:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais,